

### APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 39/VIII

### DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL)

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), abaixo assinados, vêm, ao abrigo do disposto no artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, requerer a apreciação do Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro.

Este requerimento justifica-se pela circunstância de os signatários entenderem útil e necessária a apreciação do diploma em causa, dada, nomeadamente, a consagração de regras que estabelecem alterações ao regime do porte pago e que impõem a obrigatoriedade da contratação de profissionais de jornalismo em termos susceptíveis de pôr em causa a actividade futura da imprensa regional.

Palácio de São Bento, 9 de Março de 2001. — Os Deputados do CDS-PP: Basílio Horta — Nuno Teixeira de Melo — Manuel Queiró — Herculano Gonçalves — Narana Coissoró — Pedro Mota Soares — Telmo Correia — Sílvio Rui Cervan — João Rebelo — Maria Celeste Cardona.



# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 38/VIII [DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL)]

# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 39/VIII [DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL)]

# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 41/VIII [DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL)]

### Relatório da votação na especialidade da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- 1 O presente relatório enuncia as posições de voto relativamente às propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, que «Estabelece o novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social», apresentadas no âmbito das apreciações parlamentares n.ºs 38/VIII, do PCP, 39/VIII, do CDS-PP, e 41/VIII, do PSD.
- 2 Na sequência da discussão havida na reunião realizada pela Comissão, no dia 9 de Maio de 2001, procedeu-se à discussão e votação das referidas propostas de alteração.
  - 3 Da discussão e subsequente votação resultou o seguinte:

- 4 Submetida à votação, a proposta de alteração do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 56/2001, apresentada pelo PCP, foi rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.
- 5 A proposta de alteração para o mesmo artigo apresentada pelo CDS-PP foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.
- 6 Os n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10 e 11 da proposta de alteração desse mesmo artigo 6.º, apresentada pelo PSD, foram igualmente rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- 7 Os n.ºs 5, 8, 9 e 12 dessa mesma proposta de alteração foram também rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e as abstenções do PCP e do CDS-PP.
- 8 A proposta de alteração do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 56/2001, apresentada pelo CDS-PP, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.
- 9 De seguida, procedeu-se à votação da proposta de alteração do artigo 17.° do mesmo diploma, apresentada pelo CDS-PP, a qual foi rejeitada, com votos contra do PS e votos a favor do PSD, do PCP e do CDS-PP.
- 10 A proposta de aditamento de um n.º 3 ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PSD, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.
- 11 Finalmente, o Sr. Deputado António Filipe fez uma correcção à proposta de eliminação dos artigo 47.° e 48.° do Decreto-Lei n.° 56/2001, apresentada pelo PCP, esclarecendo que o que se pretende eliminar são os artigos 46.° e 47.°. Depois desta correcção, a proposta foi submetida à



votação, tendo sido rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 2001. O Presidente da Comissão, Jorge Lação.



# APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 39/VIII [DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL)]

#### Proposta de alteração apresentada pelo PSD

#### Artigo 19.º

3 – A taxa da comparticipação estabelecida no número anterior pode elevar-se até 100% no caso da criação de conteúdos ter em conta a adaptação a utilizadores com deficiências.

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2001. Os Deputados do PSD: *Miguel Macedo* — *Luís Marques Guedes*.

#### Propostas de alteração apresentadas pelo CDS-PP

#### Artigo 6.º

#### Publicações de informação geral

1 — As entidades proprietárias ou editoras de publicações periódicas de informação geral, que sejam de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, podem beneficiar de uma comparticipação de 100% no custo da sua expedição postal para assinantes residentes no estrangeiro, desde que, à data de apresentação do requerimento de candidatura, preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Perfazer, no mínimo, um ano de edição;
- b) Estar registada há, pelo menos, um ano;
- c) (...)
- d) (...)
- 2 Podem beneficiar de uma comparticipação de 100% no custo das expedições postais para assinantes residentes no território nacional as entidades proprietárias ou que editem publicações periódicas de informação geral, que sejam de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, preencham cumulativamente as condições enunciadas nas alineas a) e b) do n.º 1 e se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Que tenham contabilidade organizada;
  - b) Que tenham um preço de capa da publicação não inferior a 50\$;
  - c) Que tenham uma assinatura anual não inferior a 1000\$ por publicação;
  - d) Que tenham uma tiragem não inferior a 1000 exemplares por publicação.
- 3 Para que as entidades referidas no número anterior possam beneficiar da comparticipação aí mencionada deverão:
- a) Ter pelo menos três profissionais jornalistas com contrato individual de trabalho ao seu serviço, caso a periodicidade com que se encontrem registadas seja diária;
- b) Ter pelo menos dois profissionais jornalistas com contrato individual de trabalho ao seu serviço, caso a periodicidade com que se encontrem registadas não seja inferior a bissemanal;

- c) Ter, pelo menos, um profissional jornalista com contrato individual de trabalho ao seu serviço, caso a periodicidade com que se encontrem registadas não seja superior à bissemanal nem inferior à quinzenal;
- d) Nos restantes casos, desde que a periodicidade com que se encontrem registadas seja igual ou inferior a quinzenal e não ocupem com conteúdo publicitário uma superfície superior a 40% do espaço disponivel, incluindo suplementos e encartes, no período em que usufruem do incentivo, a menos que não exista publicação congénere no município onde se localiza a respectiva sede de redacção.
- 4 O mesmo trabalhador não pode concorrer para o preenchimento, por mais de uma publicação periódica, do número de profissionais exigido nas alíneas a) a c) do número anterior.
- 5 As entidades que, não se integrando na previsão dos n.ºs 2 a 3, sejam proprietanas ou editem publicações periódicas de informação geral e de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro podem beneficiar de uma comparticipação de 80% no custo das expedições postais para assinantes, desde que preencham cumulativamente as condições enunciadas no n.º 1.
- 6 Podem ainda beneficiar de uma comparticipação de 85% nos custos das respectivas expedições postais para assinantes residentes nos países africanos de língua portuguesa as entidades proprietárias ou que editem publicações de carácter informativo, desde que preencham os requisitos fixados no n.º 1.

### Artigo 7.°

Publicações especializadas

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — As entidades proptietárias ou que editem publicações que estimulem o relacionamento e o intercâmbio com os povos e culturas, promovam o respeito pelos direitos humanos, a cooperação e a solidariedade, como tal reconhecidas por parecer dos serviços da administração que se ocupam da cooperação, beneficiarão de uma comparticipação de 100%, desde que não ocupem com conteúdo publicitário uma superfície superior a 20% do espaço disponível, incluindo suplementos e encartes, no período em que beneficiam do porte pago.

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

10 - (...)

#### Artigo 17.°

Condições específicas de acesso

1 — (...)

a) (...)

i) (...)

ii) Sejam de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, ou ainda que estimulem o relacionamento e o intercâmbio entre povos e culturas, promovam os direitos humanos, a cooperação e a solidariedade, como tal reconhecidas por parecer dos serviços da administração que se ocupam da cooperação;

iii) (...)

iv) (...)



**/	1		1
ν,	(.	• •	)

- b) (...)
- c) (...)

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2001. Os Deputados do CDS-PP: *Nuno Teixeira de Melo — António Pinho — Pedro Mota Soares*.